

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 2319 ANO: 2007

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios

☒ SIM  ☒ Diminuição de receita - ☒ União ☒ estados ☒ municípios

☐ NÃO

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☒ SIM

- ☐ Aumento de despesa. Quais?
- ☒ Implica diminuição de receita. Quais? Todos os apensos
- ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº) **X NÃO**

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☒ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☒ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O Projeto de Lei 2.319, de 2007, e seus apensos geram renúncia fiscal ao isentar do IPI produtos adquiridos por órgãos de segurança pública, sem compensação. É incompatível orçamentária e financeiramente, mesmo tendo havido o cálculo do montante.

Brasília, 15 de junho de 2016.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.